

ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois às 15 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio virtual, utilizando a ferramenta Google Meet,, realizou-se a **1.550ª** (milésima quingentésima quinquagésima) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80.** Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). E, para prestar esclarecimentos, o Sr. Thiago Alexandre Ribeiro Lima, Assessor da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi). Aberta a reunião o Diretor-Presidente deu início à análise da pauta.1) **ASSUNTOS GERAIS. 1.1) ESG - Environmental, Social and Governance (Ambiental, Social e Governança).** Processo SEI nº 21200.000057/2022-46. O Diretor Presidente falou a respeito da Implantação do *Environmental, Social and Governance* - ESG na Companhia, conceituando-o como o



conjunto de práticas ambientais, sociais e de governança, realizadas por empresas preocupadas com o meio ambiente, que adotam as melhores práticas de governança no sentido de mitigar os impactos climáticos. Para tanto, a proposta de implantação do ESG no âmbito da Companhia, será conduzida pelo Grupo de Trabalho, que além da atribuição de implantação, deverá fazer o acompanhamento, a elaboração do diagnóstico das ações e programas no sentido de compatibilizá-los aos temas ligados à sustentabilidade na agricultura e abastecimento brasileiros, assim como a atualização dos programas e ações para implementação e aperfeiçoamento de práticas ambientais, sociais e de governança. Finalmente, o Diretor Presidente informou que cada Diretoria deverá indicar dois membros para compor o Grupo de Trabalho e que após a publicação de portaria, deverá apresentar à Diretoria Executiva, no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano de Trabalho das atividades, e trimestralmente, o relatório com as atividades e proposições provenientes dos trabalhos realizados. **1.2) DEMANDAS AO CONSAD.** A Direx tomou ciência das demandas a serem encaminhadas ao Conselho de Administração e teceu as seguintes considerações: **1.2.1) Processo SEI nº 10113.100101/2020-18.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o formulário de determinação (SEI nº19943366), que encaminha os esclarecimentos relativos ao cumprimento da Resolução CGPAR nº 25/2018, e a adoção das providências necessárias para o pleno atendimento ao disposto na referida Resolução, destacou ainda que a SEST manifestou-se, por meio do Ofício SEI nº 96723/2021/ME (15274247). Após conhecimento e aprovação, a Direx submete o assunto ao Consad. **1.2.2) Processo SEI nº 21200.000081/2022-85.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o formulário de determinação (SEI nº





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

13

20264045), em atendimento à solicitação do Consad sobre a atualização das informações relativas ao processo licitatório para contratação da empresa especializada para prestação de serviço de consultoria atuarial. Após conhecimento e aprovação, a Direx submete o assunto ao Consad. **1.2.3) Processo SEI nº 21446.000228/2022-54.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o formulário de deliberação (SEI nº 20329190) e Nota Técnica (SEI nº 20320712), correspondente à solicitação de autorização, excepcional, para cessão de uso de imóvel da Conab, localizado na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº 1.050, Parque Jequitiba, no município de Dourados/MS, pelo prazo de dois anos podendo ser prorrogado por igual período, mediante termos aditivo. Após conhecimento e aprovação, a Direx submete o assunto ao Consad. **2) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 2.1) Voto Presi nº 8/2022 e Voto Diafi nº 11/2022.** O Diretor-Presidente e o Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo Administrativo SEI nº 21201.000448/2016-11. **Assunto:** Deliberação sobre a proposta de acordo realizada por COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, objetivando o encerramento do processo judicial nº 0002191-49.2016.4.03.6107, em trâmite junto à 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP. **Relato:** A CONAB ajuizou ação de depósito em face de COACAVO - COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO E ARMAZENAGEM DE VOTUPORANGA, OSVALDO PEREIRA CAPRONI, IVO FERREIRA DE LIMA e JOSE LAZARO EDUARDO, processo autuado sob o número 0002191-49.2016.4.03.6107, em trâmite junto à 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, visando à condenação dos requeridos, de forma solidária, a entregar o quantitativo de milho em



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

14

grãos desviado ou a indenizar pelo dano contratual no valor de R\$ 3.423.758,65 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), acrescido de juros legais e contratuais, correção monetária, verbas de sucumbência e honorários advocatícios. No dia 25/10/2017, a COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, em Assembleia Extraordinária conjunta, incorporou a requerida COACAVO - COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO E ARMAZENAGEM DE VOTUPORANGA e, desde então, a COOPERCITRUS assumiu todas as dívidas da COACAVO. Nesse sentido, a COOPERCITRUS, por meio de mensagem de e-mail endereçado à PRORE/SP, apresentou proposta de acordo nos seguintes termos: **Documento nº 19842029:** (...) *Proposta de pagamento: Pagamento à vista do valor da dívida, corrigida pelo INPC, mais 50% do valor dos juros, sem capitalização (Valor da dívida + INPC + 0.50% a.m sem capitalização).* (...) **Documento nº 19842068:** (...) *Deste modo, buscando mitigar os prejuízos aferido aos seus cooperados, pede-se e aguarda pelo deferimento da redução dos juros nos moldes do formulário anexo [documento nº 19842029], de acordo com o artigo 31 do Regulamento para Acordos - 10.904 da CONAB, bem como solicitamos também a exclusão dos juros após a formalização desta proposta, compreendendo os trâmites de aprovação.* (...) As análises jurídicas realizadas pela PRORE/SP, por meio do **PARECER PRORE/SP N.º 3 /2022**, e pela PROGE, consoante **DESPACHO PROGE/GEMAJ N.º RAS 069/2021**, concluíram pela viabilidade jurídica, não existindo impedimento legal na concessão do desconto pleiteado, havendo amparo legal para que a transação possa ser concretizada. Complementam, ainda, que como até o momento ainda

não foi proferida sentença, a formalização do acordo permitiria o encerramento do processo sem o seu prolongamento em discussões judiciais, o que é recomendado pela legislação vigente. Por sua vez, a SUOFI/GECOB, ao analisar o tema especificamente sobre o aspecto financeiro, conforme competência regimentar, esclarece que não encontra conformidade disposta no Artigo 31 da NOC. 10.904, vez que tal artigo assim dispõe: "*Os juros moratórios poderão ser reduzidos ou excluídos, conforme deliberação expressa da autoridade competente, no momento de apreciação da proposta por meio de critérios de conveniência e oportunidade, mediante comprovante da incapacidade financeira do devedor*" (grifo nosso), pois não foi demonstrado atendimento ao trecho final do artigo. Entretanto o Artigo 5º do mesmo normativo considera que "*Propostas para pagamento à vista do débito com exclusão de juros e multas serão consideradas por este Regulamento*" (grifo nosso). Conforme memórias de cálculo constante dos autos, o valor do **débito principal**, atualizado até **02/02/2022** (SEI nº 20005518), é de **R\$ 7.679.018,72** (sete milhões, seiscentos e setenta e nove mil dezoito reais e setenta e dois centavos). Já em relação ao **valor da proposta de acordo apresentada pela COOPERCITRUS**, atualizado até **02/02/2022** (SEI nº 19927005), é de **R\$ 6.090.980,85** (seis milhões, noventa mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos). O valor das **custas processuais** a serem reembolsadas à CONAB e dos **honorários advocatícios**, correspondentes a **10% (dez por cento)** da soma entre débito principal e custas processuais, serão calculados em separado. Por fim, a aceitação da proposta implica numa renúncia de crédito pela Conab no importe de **R\$ 1.588.037,87** (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil trinta e sete reais e oitenta e sete centavos). De acordo com o Art. 14 do



Regulamento para Acordo de Pagamento de Dívidas (NOC 10.904), é competência da DIREX a aprovação de acordos em que o litígio envolver valores compreendidos entre R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) até R\$ 9.999.999,99 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), com base em Voto Conjunto apresentado pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor da DIAFI. **Fundamentação Legal:** Regulamento para Acordo de Pagamento de Dívidas (NOC 10.904). **Ponto de Decisão:** Diante das informações trazida acima, propomos o **deferimento** da proposta de acordo apresentada pela empresa COOPERCITRUS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, no valor de **R\$ 6.090.980,85** (seis milhões, noventa mil novecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), nos termos da proposta apresentada (pagamento à vista do valor da dívida, corrigida pelo INPC, mais 50% do valor dos juros, sem capitalização), mais custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do Artigo 5º do Regulamento para Acordo de Pagamento de Dívidas (NOC 10.904), observados os interesses da Companhia. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.2) Voto Diafi nº 10/2022.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21449.001161/2021-64. **Assunto:** Cessão de uso, em caráter excepcional, de imóvel à Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE, localizado na Av. José Bonifácio 1.301 - São Cristóvão Arcoverde/PE. **Relato:** Trata o presente processo da solicitação da Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE de cessão de uso do imóvel da Conab no mesmo município, a fim de atender as instalações das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, realizada em 13/10/2021, por meio dos OFÍCIO GP Nº 175/2021 (17379625), OFÍCIO GP Nº





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

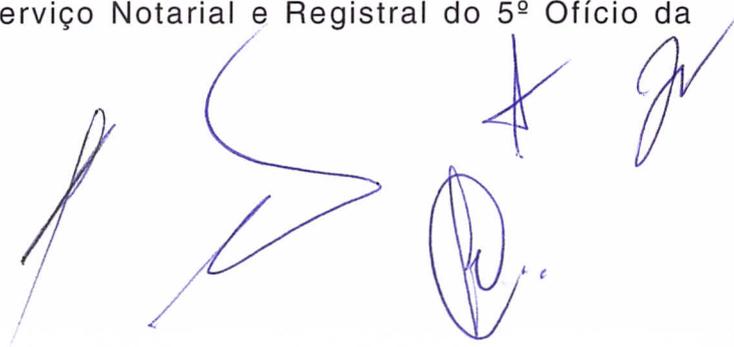
17

019/2022.O imóvel, conforme registros no Sistema de Imóveis, encontra-se regularizado e destinado à venda, fazendo parte do Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário da Conab – PDPI e do Decreto n.º 10.767, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a qualificação de armazéns e de imóveis de domínio da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. No Plano de Utilização do Bem (19797879) apresentado pelo município foi informado que o ente público o utilizará para instalação das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais destacamos: a) sede da Secretaria Municipal de Assistência Social; b) Centro de Referência da Assistência Social – CRAS São Cristóvão; b1) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; b2) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; e c) Cozinha Comunitária/Cozinha Escola. Cabe destacar as atividades desta última unidade: A Cozinha Comunitária é um equipamento que visa contribuir e oferecer o Serviço de Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional de indivíduos em situação de extrema pobreza, por meio do Programa Tá na Mesa, do Governo do Estado de Pernambuco, em parceria com a Prefeitura Municipal de Arcoverde. Os Serviços Disponibilizados, serão: Oferta de 200 refeições diárias a usuários do município em situação de maior vulnerabilidade social; Oferta de oficinas, minicursos e capacitação dentro das áreas de produção, manuseio, processamento, gerenciamento de negócios e sustentabilidade; Serão realizadas ações e acolhimento voltados à população em situação de rua, a exemplo de ações de cidadania e saúde, como atualização de cartão de vacinas, retirada de documentos pessoais, palestras e oficinas. O referido imóvel esteve cedido ao SESC Pernambuco até 21/12/2021,

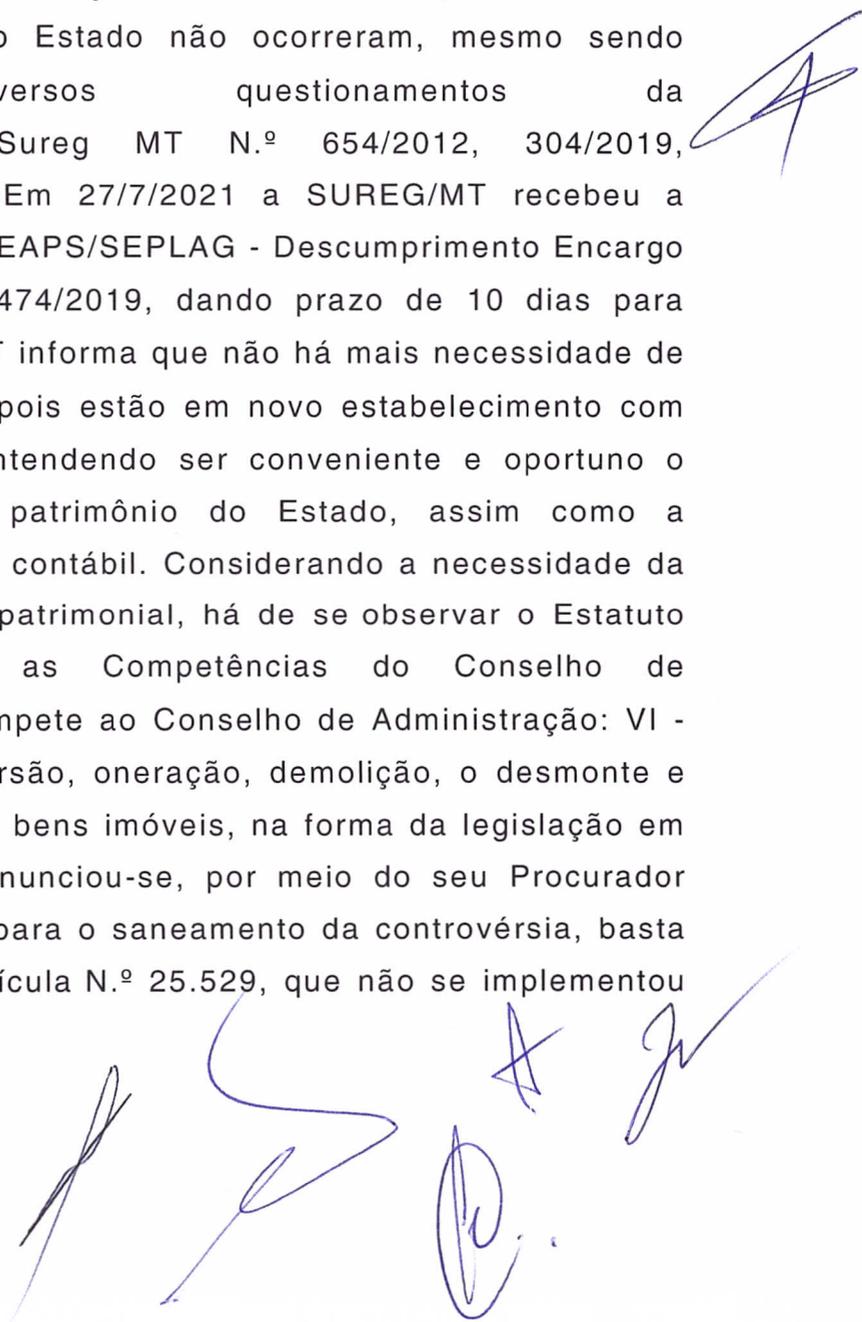
quando foi entregue por solicitação da Conab, estando desocupado. Ressalta-se que, no momento atual esse imóvel está sem vigilância patrimonial, uma vez que o pleito de contratação de posto de vigilância foi indeferido pela DIAFI por insuficiência orçamentária. Com isso, esse imóvel vem sofrendo com depredações durante às noites, e também tem sido utilizado como ponto de uso de drogas e de prostituição, conforme relato e Laudo Técnico de Vistoria de Imóveis (SEI nº 19450799).A SUREG/PE se manifestou favorável ao pedido do município de cessão do bem, por dois anos, conforme teor do Ofício GP n.º 175/2021, de 21/9/2021, e do Plano de Utilização do Bem, de 24/1/2022 e informando que o custo anual com o referido imóvel em posse da Conab, caso tenha autorização de implantação do posto de vigilância e mais as outras despesas administrativas como IPTU, água, energia, capinação e manutenção predial, será aproximadamente de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) anuais. A Área Jurídica se manifestou, por meio do PARECER PRORE/PE MC N.º 4/2022 (SEI nº 19634373), concluindo pela possibilidade de cessão recomendando que fosse solicitada o plano de utilização do bem para atendimento dos requisitos previstos e correta instrução processual. O plano de utilização do bem foi solicitado e incluído no processo. Dessa forma, entendemos que a apresentação das informações atendem expressamente o Artigo 27 da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - 10.008: "Art. 27. As situações de excepcionalidade, devidamente justificadas e comprovadas mediante plano de utilização apresentado pelo solicitante, deverão ser submetidas pela Diretoria Executiva à decisão do Conselho de Administração (Consad)."**Fundamentação Legal:** Art. 73, XXIV do Estatuto Social - NOC 10.102; Art. 27 da



Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis – 10.008; Administração e Controle do Patrimônio - NOC 60.202 no seu Capítulo VI .**Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho, a este Colegiado, a aprovação pela Diretoria Executiva da cessão de uso, em caráter excepcional, de imóvel Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE, localizado na Av. José Bonifácio 1.301 - São Cristóvão Arcoverde/PE, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período mediante termo aditivo, com cláusula que especifique que a Conab poderá a qualquer tempo reaver a posse do bem. Em obediência ao disposto na Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis, art. 27, o assunto deve ser submetido ao Conselho de Administração visando sua aprovação. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.3) Voto Diafi nº 12/2022.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21212.000084/2019-84. **Assunto:** Autorização para reversão, baixa patrimonial e contábil do imóvel (lote) localizado no Centro Político Administrativo - CPA, Lote 1 da Quadra 14 situado entre as ruas 6 e 8 registrado sob a Matrícula N.º 25.529, folha 178, ficha N.º 1, livro N.º 2-CQ, no município de Cuiabá/MT. **Relato:** Trata-se de imóvel (lote) localizado no Centro Político Administrativo - CPA, Lote 1 da Quadra 14 situado entre as ruas 6 e 8, no município de Cuiabá/MT recebido pela Cibrazem, por meio doação, do Estado de Mato Grosso com destinação específica para construção da Sede Administrativa, tendo como prazo para início da obra em até 24 meses e 48 meses para sua conclusão. Sendo que o não cumprimento das cláusulas acordadas implicaria a rescisão automática da doação, revertendo o imóvel ao patrimônio do Estado. A doação é tratada na escritura de 29/1/1981, registrada nas folhas 91 a 93 do livro 31-B do Serviço Notarial e Registral do 5º Ofício da



capital. O referido imóvel está registrado no Sistema de Patrimônio com o número de controle (SEI nº 2932241), e no Sistema de Imóveis como MT004, com indicação de imóvel em uso pela Conab. De acordo com a SUREG/MT em 25/5/2009 a Secretaria de Estado de Administração do Estado de Mato Grosso, Ofício N.º 199/2009/SPS/SAD, informa que o terreno matriculado sob o N.º 25.529 seria revertido ao patrimônio público estadual, e que seria destinado outro bem à Conab para construção de sua sede, cuja proposta foi aceita pela Companhia, por meio do Ofício Conab/Sureg MT N.º 2897. Entretanto a doação do novo terreno, bem como a reversão do patrimônio ao Estado não ocorreram, mesmo sendo objeto de diversos questionamentos da SUREG/MT (Ofícios Conab/Sureg MT N.º 654/2012, 304/2019, 1347/2019 e 1853/2019). Em 27/7/2021 a SUREG/MT recebeu a Notificação 057/2021/CPI/SEAPS/SEPLAG - Descumprimento Encargo de Doação - Processo 57474/2019, dando prazo de 10 dias para manifestação. A SUREG/MT informa que não há mais necessidade de construção de nova sede, pois estão em novo estabelecimento com as demandas atendidas entendendo ser conveniente e oportuno o registro da reversão ao patrimônio do Estado, assim como a referida baixa patrimonial e contábil. Considerando a necessidade da reversão, baixa contábil e patrimonial, há de se observar o Estatuto Social, que estabelece as Competências do Conselho de Administração: Art. 62. Compete ao Conselho de Administração: VI - autorizar a aquisição, reversão, oneração, demolição, o desmonte e também a baixa contábil de bens imóveis, na forma da legislação em vigor; A Área Jurídica pronunciou-se, por meio do seu Procurador Regional, entendendo que para o saneamento da controvérsia, basta que seja averbada na matrícula N.º 25.529, que não se implementou

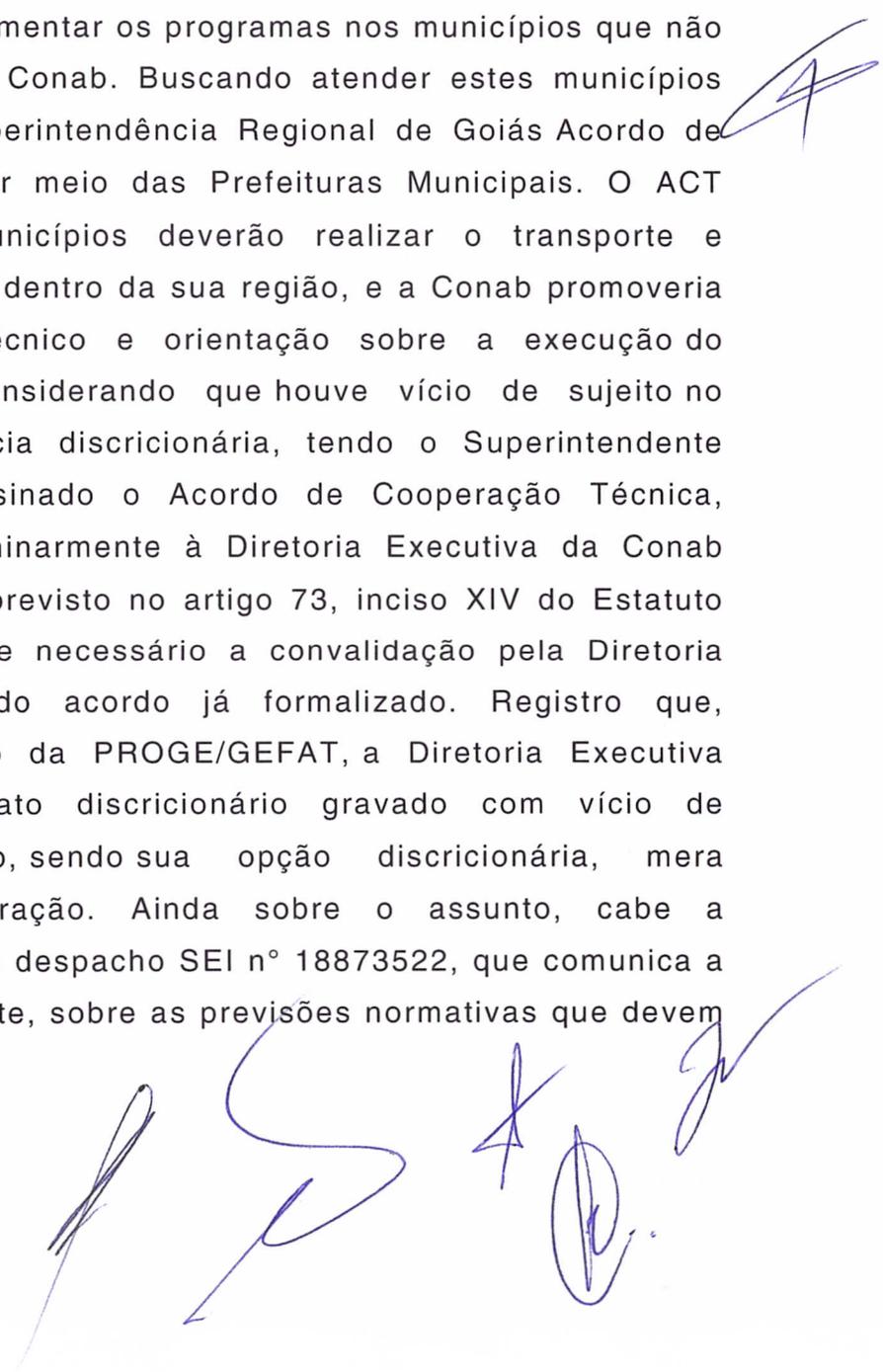


as condições estabelecidas, e que portanto, o imóvel se reverteu de modo automático em favor do Estado de Mato Grosso vinte e quatro meses após a lavratura do termo de doação, para que surta efeito erga omnes. Recomendando que seja averbada na matrícula de doação N.º 25.529, a informação de que não se implementou as condições estabelecidas e que a doação se tornou ineficaz. Já a Área de Controle Interno conclui que até o momento foram cumpridas as regras definidas, assim sendo, abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestando-se pela conformidade da proposta, que pode ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso VII e X, do Estatuto Social da Conab, devendo na sequência o assunto ser submetido ao Conselho de Administração, em razão do disposto no artigo 62, inciso VI do Estatuto Social da Conab. **Fundamentação Legal:** Art. 62, Inciso VI, e Art. 73, Inciso VII do Estatuto Social da Conab. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho, a este Colegiado, a aprovação pela Diretoria Executiva da autorização para reversão, baixa patrimonial e contábil do imóvel (lote) localizado no Centro Político Administrativo - CPA, Lote 1 da Quadra 14 situado entre as ruas 6 e 8 registrado sob a Matrícula N.º 25.529, folha 178, ficha N.º 1, livro N.º 2-CQ, no município de Cuiabá/MT, com a posterior submissão ao Conselho de Administração, em conformidade com o disposto no Estatuto Social, Art. 62, Inciso VI, visando sua aprovação. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **2.4) Voto Dirab nº 5/2022.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21443.000657/2021-71. **Assunto:** Convalidação do Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Prefeitura de Morrinhos- GO, para viabilização do acesso de pequenos criadores da região ao Programa de Vendas em Balcão - ProVB,

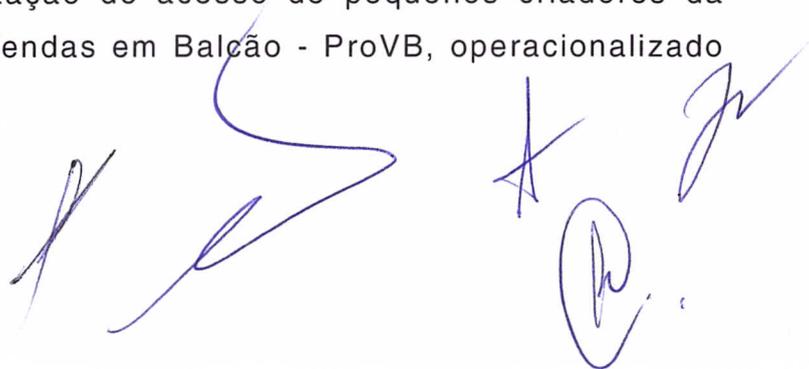


operacionalizado pela Conab, para aquisição de milho em grãos.

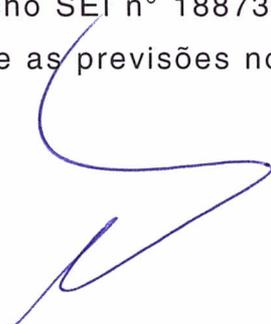
Relato: O Programa de Vendas em Balcão, instituído pela Lei nº 14.293, de 04 de janeiro de 2022, operacionalizado pela Conab por meio da NOC 40.202, visa promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho. Em Goiás, a Conab executa o programa em três unidades armazenadoras: Goiânia, Pontalina e São Luís de Montes Belos. Durante as atividades da Superintendência Regional de Goiás em divulgar os programas PAB, ProVB e Leilão pra Você aos representantes municipais do Estado, foi manifestado à Conab o interesse em fomentar os programas nos municípios que não apresentam unidade da Conab. Buscando atender estes municípios foi formalizado pela Superintendência Regional de Goiás Acordo de Cooperação Técnica por meio das Prefeituras Municipais. O ACT estabelece que os municípios deverão realizar o transporte e divulgação do programa dentro da sua região, e a Conab promoveria o cadastro, suporte técnico e orientação sobre a execução do programa. Contudo, considerando que houve vício de sujeito no exercício de competência discricionária, tendo o Superintendente Regional de Goiás assinado o Acordo de Cooperação Técnica, quando competia preliminarmente à Diretoria Executiva da Conab autorizar, consoante o previsto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab, faz-se necessário a convalidação pela Diretoria Executiva da Conab do acordo já formalizado. Registro que, consoante manifestação da PROGE/GEFAT, a Diretoria Executiva poderá convalidar o ato discricionário gravado com vício de autorização, entretanto, sendo sua opção discricionária, mera faculdade da administração. Ainda sobre o assunto, cabe a observação da Supab no despacho SEI nº 18873522, que comunica a Sureg/GO, expressamente, sobre as previsões normativas que devem



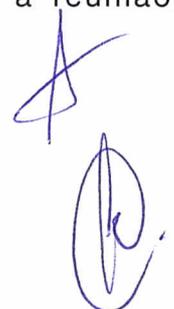
prevalecer sobre os negócios jurídicos em tela. Recomendando, o já atendido, conforme e-mail 19129537, que a Sureg/GO comunique as Prefeituras a vedação de atendimento a agroindústrias de pequeno porte no âmbito do ProVB. Informo que o voto foi submetido à análise da Proge, a qual em seu Despacho (SEI nº20148557), informou que "não vislumbramos óbice à minuta do Voto SEI nº 19808009, visando a Convalidação do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e Prefeitura Municipal de Morrinhos/GO, cujo objeto é viabilizar os pequenos criadores da Região, o acesso ao Programa de Vendas em Balcão – PROVB para aquisição de milho em grãos". Outrossim, também foi enviado para análise da Sucor que, conforme Despacho (SEI nº20222209), concluiu que "abstraidas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da proposta de minuta do Voto (SEI nº 19808009), podendo ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab". **Fundamentação Legal:** Art. 55, Lei nº 9784/1999. Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022. NOC 40.202. Art. 73, inciso XIV, do Estatuto Social da Conab. **Ponto de Decisão:** Conforme o apresentado, proponho a este colegiado **convalidar** o Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a Conab e a Prefeitura de Morrinhos-GO, para promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **2.5) Voto Dirab nº 6/2022.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21443.000894/2021-31. **Assunto:** Convalidação do Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Prefeitura de Ipameri-GO, para viabilização do acesso de pequenos criadores da região ao Programa de Vendas em Balcão - ProVB, operacionalizado



pela Conab, para aquisição de milho em grãos. **Relato:** O Programa de Vendas em Balcão, instituído pela Lei nº 14.293, de 04 de janeiro de 2022, operacionalizado pela Conab por meio da NOC 40.202, visa promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho. Em Goiás, a Conab executa o programa em três unidades armazenadoras: Goiânia, Pontalina e São Luís de Montes Belos. Durante as atividades da Superintendência Regional de Goiás em divulgar os programas PAB, ProVB e Leilão pra Você aos representantes municipais do Estado, foi manifestado à Conab o interesse em fomentar os programas nos municípios que não apresentam unidade da Conab. Buscando atender estes municípios, foi formalizado pela Superintendência Regional de Goiás Acordo de Cooperação Técnica por meio das Prefeituras Municipais. O ACT estabelece que os municípios deverão realizar o transporte e divulgação do programa dentro da sua região, e a Conab promoveria o cadastro, suporte técnico e orientação sobre a execução do programa. Contudo, considerando que houve vício de sujeito no exercício de competência discricionária, tendo o Superintendente Regional de Goiás assinado o Acordo de Cooperação Técnica, quando competia preliminarmente à Diretoria Executiva da Conab autorizar, consoante o previsto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab, faz-se necessário a convalidação pela Diretoria Executiva da Conab do acordo já formalizado. Registro que, consoante manifestação da PROGE/GEFAT, a Diretoria Executiva poderá convalidar o ato discricionário gravado com vício de autorização, entretanto, sendo sua opção discricionária, mera faculdade da administração. Ainda sobre o assunto, cabe a observação da Supab no despacho SEI nº 18873522, que comunica a Sureg/GO, expressamente, sobre as previsões normativas que devem



prevalecer sobre os negócios jurídicos em tela. Recomendando, o já atendido, conforme e-mail 19129537, que a Sureg/GO comunique às Prefeituras a vedação de atendimento a agroindústrias de pequeno porte no âmbito do ProVB. Informo que o voto foi submetido à análise da Proge/Gefat, a qual em seu Despacho SEI nº20149790 informou que "não vislumbramos óbice à minuta do Voto SEI nº 19809540, visando a Convalidação do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e Prefeitura Municipal de Ipameri/GO, cujo objeto é viabilizar os pequenos criadores da Região, o acesso ao Programa de Vendas em Balcão – PROVB para aquisição de milho em grãos". Outrossim, também foi enviado para análise da Sucor/Gecoi que, conforme Despacho SEI nº20222209, concluiu que "abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da proposta de minuta do Voto (SEI nº 19809540), podendo ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab". **Fundamentação Legal:** Art. 55, Lei nº 9784/1999. Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022. NOC 40.202. Art. 73, inciso XIV, do Estatuto Social da Conab. **Ponto de Decisão:** Conforme o apresentado, proponho a este colegiado **convalidar** o Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a Conab e a Prefeitura de Ipameri-GO para promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Visando coibir futuros pedidos de convalidação de atos, o Diretor-Presidente solicitou que a Superintendência de Acompanhamento das Regionais (Suare), oriente as Superintendências Regionais quanto à necessidade da observância e cumprimento dos normativos da Companhia. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

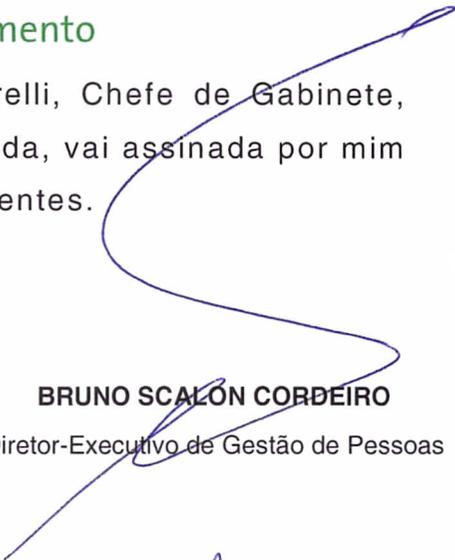
26

qual para constar, eu, Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva presentes.



GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO

Diretor-Presidente



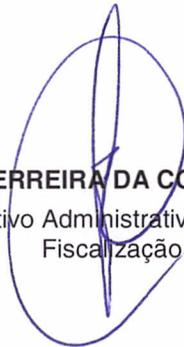
BRUNO SCALÓN CORDEIRO

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



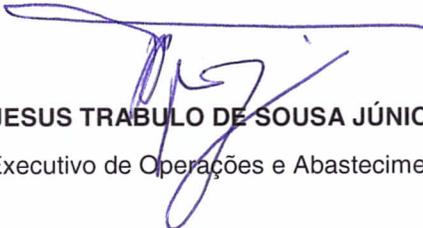
SERGIO DE ZEN

Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações



JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO

Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização



JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR

Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



MARCUS VINICIUS MORELLI

Secretário